

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1131, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional ID Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 201014968		
PARECER CNE/CES N°: 553/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de credenciamento de uma nova instituição denominada Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, recebido por esta Câmara de Educação Superior com manifestação favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Do pedido

A Sociedade Educacional ID Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (código: 15236), juntamente com as autorizações para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Sistemas para Internet (código: 1134660; processo: 201013838), com 200 (duzentas) vagas totais anuais e em Redes de Computadores (código: 1134540; processo: 201013754), com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Do processo de credenciamento e suas análises técnicas

O Despacho Saneador evidencia que houve atendimento aos requisitos das fases de Análise Documental, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento em conformidade com as disposições do Decreto nº 5.773/2006, após diligências.

Após, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A visita foi realizada no período de 14 a 17 de agosto de 2011, sendo gerado o Relatório nº 89.472 com o **Conceito Institucional igual a 3 (três)** e os seguintes conceitos às dimensões de avaliação preconizadas:

- Organização Institucional = 4
- Corpo Social = 3
- Instalações Físicas = 3

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que a Faculdade de Tecnologia Alcides Maya apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Em subsequente análise, a Secretaria do MEC destacou que:

- *As ponderações da comissão de especialistas apresentaram-se coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento da IES proposta. [] Todavia, a comissão informou que apesar de previsto no PDI, não foi constatado na visita in loco medidas efetivas voltadas para produção científica.*

- *Sobre as instalações físicas, os avaliadores observaram que algumas salas de aula ainda carecem de melhor ventilação; [e que] As áreas de convivência no âmbito do prédio foram consideradas bastante limitadas, não oferecendo espaço suficiente para o lazer. Além disso, foi observado que não existem instalações esportivas e tampouco espaço para construção das mesmas na atual sede da IES.*

- *Sobre a biblioteca “observou-se que a área de apenas 35 m2 é insuficiente para o futuro fluxo de alunos. Novas instalações serão necessárias para o bom andamento dos cursos propostos”.*

De outra parte, há evidências de que a instituição reconhece os termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais que requer plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos das edificações. “Contudo, que não foi observado via para a mobilidade e acesso do deficiente visual e, no mesmo sentido, não há serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras”.

Da autorização de cursos iniciais

Estão em condições de autorização pela SERES os seguintes cursos:

Redes de Computadores, tecnológico (processo nº 201013754): Todas as análises satisfatórias e conceito global igual a 3 (três), com conceitos 4, 3 e 3 respectivamente às dimensões de Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas. Ainda necessita de algumas adequações para o pleno atendimento aos portadores de necessidades especiais. Os especialistas do Inep destacaram também que: (i) os conteúdos curriculares embora atualizados e coerentes com o perfil profissional, apresentam inconsistências no conteúdo de algumas ementas e nas bibliografias indicadas; (ii) as dimensões da biblioteca são bastante reduzidas e seu acervo insuficiente.

Sistemas para Internet, tecnológico (processo nº 201013838). Todas as análises satisfatórias e conceito global igual a 3 (três), com conceitos 4, 3 e 3 respectivamente às dimensões de Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas. Ademais, cumpre destacar que os requisitos legais foram integralmente cumpridos. Porém, os avaliadores registraram que existe limitação no acesso para os laboratórios devido a existência de uma escada de três degraus. Entretanto, os especialistas do Inep destacaram a necessidade de adequação e atualização do acervo bibliográfico. Observaram, ainda, que o espaço físico destinado à biblioteca carece de ampliação.

Mérito

Considerando o conjunto das informações disponíveis e o parecer da Secretaria, acompanho a avaliação de que há condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas desta nova instituição.

Destaco, entretanto, que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação *in loco* evidenciam a necessidade de adequações e investimentos substanciais, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (código: 115236), a ser instalada na Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda., ambas com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Redes de Computadores e em Sistemas para Internet, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente